



(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

05 DE AGOSTO 2025

Nº 032

## SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

### DECISÕES DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Ronaldo José Bezerra de Albuquerque Filho, Carlos Gil Rodrigues, Leonardo Nadler Lins Melo e Amanda Maria do Nascimento Soares**, em sessão realizada no dia 04/08/2025 (segunda-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

#### PROCESSO Nº 054/2025

<b>EVENTO:</b> <b>NÁUTICO X RETRÔ</b>	<b>DATA:</b> <b>29/06/2025</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b> <b>COPA PE SUB – 15</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>AMADOR</b>
--	-----------------------------------	---	------------------------------------

<b>1º DENUNCIADO:</b> <b>WELLINGTON DA SILVA LUIZ</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>PREPARADOR FÍSICO</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b> <b>ART. 258 INC. II do CBJD</b>	<b>CLUBE:</b> <b>CLUBE NÁUTICO DO CAPIBARIBE</b>
<b>DECISÃO:</b> A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

#### PROCESSO Nº 055/2025

<b>EVENTO:</b> <b>SPORT X NÁUTICO</b>	<b>DATA:</b> <b>17/07/2025</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b> <b>COPA PE SUB – 20</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>AMADOR</b>
--	-----------------------------------	---	------------------------------------

<b>1º DENUNCIADO:</b> <b>JOSÉ FERNANDO DE LIMA SOARES</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>ATLETA AMADOR</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b> <b>ART. 258 do CBJD</b>	<b>CLUBE:</b> <b>SPORT CLUB DO RECIFE</b>
<b>DECISÃO:</b> A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR MAIORIA PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA, CONVERTENDO EM ADVERTÊNCIA.	

<b>2º DENUNCIADO:</b> <b>EDUARDO FAGNER BEZERRA CAVALCANTI</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>TREINADOR DE GOLEIROS</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b> <b>ART. 258 INC. II do CBJD</b>	<b>CLUBE:</b> <b>CLUBE NÁUTICO DO CAPIBARIBE</b>
<b>DECISÃO:</b> A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR MAIORIA PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA, CONVERTENDO EM ADVERTÊNCIA.	



# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

<b>3º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>ANTHONY RAMMON BATINGA LIMA</b>	<b>ATLETA AMADOR</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 254 INC. II do CBJD</b>	<b>CLUBE NÁUTICO DO CAPIBARIBE</b>
<b>DECISÃO:</b> A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR MAIORIA PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA, CONVERTENDO EM ADVERTÊNCIA.	

## PROCESSO Nº 056/2025

<b>EVENTO:</b>	<b>DATA:</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>SANTA CRUZ X NÁUTICO</b>	<b>28/06/2025</b>	<b>COPA PE SUB – 20</b>	<b>AMADOR</b>

<b>1º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE</b>	<b>CLUBE</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 206 do CBJD</b>	<b>SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE</b>
<b>DECISÃO:</b> A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 206, APLICANDO A MULTA PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 120,00 POR MINUTO (45 MINUTOS), TOTALIZANDO R\$ 5.400,00. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223.	

## PROCESSO Nº 057/2025

<b>EVENTO:</b>	<b>DATA:</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>SPORT X NÁUTICO</b>	<b>17/07/2025</b>	<b>COPA PE SUB – 17</b>	<b>AMADOR</b>

<b>1º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>MIGUEL ISAIAS CANDIDO CLEMENTE</b>	<b>ATLETA AMADOR</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 254 INC. II do CBJD</b>	<b>CLUBE NÁUTICO DO CAPIBARIBE</b>
<b>DECISÃO:</b> A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA, CONVERTENDO EM ADVERTÊNCIA.	

Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se

Ulisses de Brito Cavalcanti Neto  
Presidente do TJD/PE.